

**LEI N.º. 2.925 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2011.**

**“Autoriza o parcelamento de dívida do Município de Quirinópolis junto ao Quirinópolis Previdência - QUIPREV e contém outras providencias”.**

Gilmar Alves da Silva, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar dívida do Município de Quirinópolis junto ao Quirinópolis Previdência - QUIPREV, nos seguintes termos:

I - Dívida relativa à utilização indevida de recursos previdenciários ocorrida no ano de 2001, no valor originário de R\$321.849,31 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos), será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais sucessivas.

II - Dívida relativa ao não repasse das contribuições previdenciárias parte patronal referente aos anos de 2002, 2003, 2004, 2005 e 2008 no valor originário de R\$2.137.869,49 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), será parcelado em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais sucessivas.

III - Dívida relativa ao não repasse das contribuições previdenciárias parte patronal do auxílio doença no período de novembro de 2005 a junho de 2009, valor originário de R\$46.412,72 (quarenta e seis mil, quatrocentos e doze reais e setenta e dois centavos), será parcelado em 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas.

§ 1º - Os débitos constantes da presente Lei, serão atualizados para fins do parcelamento pela Taxa SELIC e, multa de 2,0% (dois por cento por cento) sobre o total do débito, visando assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2º - As parcelas vincendas serão atualizadas pela mesma Taxa e juros de mora de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 3º - Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada nas condições estabelecidas pelo parágrafo anterior, aplicando-se multa de 2% (dois por cento) no valor inadimplente.

**Art. 2º** - As demais condições do parcelamento previdenciário de que trata esta Lei, constarão do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

**Art. 3º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do município as dotações orçamentárias para o pagamento do débito.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de novembro de 2011.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ALDO ARANTES OLIVEIRA**  
Secretário da Adm. e Planejamento